

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Aquisição de Toga Completa e Toga (capa)

Processo CPA nº 0000/000000000

1. OBJETO

Aquisição de Toga Completa e Toga (capa) a serem disponibilizadas para os Exmos. Srs. Desembargadores e para os Exmos. Juízes em 2º Grau, por meio de Ata de Registro de Preços.

TOGA COMPLETA (capa, batina e cinto), confeccionada com tecido tipo microfibra leve, lavável, na cor preta, finamente costurada e com acabamentos e materiais de alta qualidade à qual é composto por:

▪ **Capa**, com as seguintes características:

- Comprimento até a altura do tornozelo;
- Palas frontais, sem entretela, tecido duplo, textura encorpada
- Pala nas costas, solta, confeccionada com tecido duplo, altura até a cintura, costurada de ombro a ombro;
- Cordão na cor preta, costurada na parte superior da capa, **medindo aproximadamente 110 cm de comprimento no total, sendo 55 cm de cada lado**, lavável, trançado, tipo São Francisco, com dois pingentes com franja, medindo 12 cm cada um;
- Mangas curtas franzidas, com altura média de 25 cm, a partir do ombro;
- Dois colchetes de gancho para firmar a capa na batina;
- Deverá trazer afixada etiqueta em tecido branco, para identificação do Desembargador, na parte superior interna da capa.

▪ **Batina**, com as seguintes características:

- Comprimento até a altura do tornozelo;
- Mangas compridas com rendas brancas estreitas, aproximadamente, 1,5 cm de largura, no punho;

- Colarinho tipo “gola-padre”, com dois colchetes de gancho, na cor preta, com rendas brancas iguais a do punho;
 - Transpasse frontal, para o lado esquerdo até o meio da largura do ombro, no modelo masculino e no modelo feminino o transpasse frontal é do lado direito, até o meio da largura do ombro, sendo fechado no comprimento da peça e com, no mínimo, 07 botões idênticos;
 - Cinco passantes na altura da cintura, sendo um do lado esquerdo, um no centro das costas e um no lado direito e dois frontais, sendo um a cada lado da fivela;
 - Fenda imitando abertura de bolso na altura dos bolsos de uma calça masculina;
 - Dois ganchos de colchete, na cor preta, nos ombros para segurar a capa;
 - Deverá trazer afixada etiqueta em tecido branco, para identificação do Desembargador, na parte superior interna da batina.
- **Cinto**, com as seguintes características:
- **Fivela especial, de metal, cromada**, grande, retangular com bordas arredondadas, conforme modelo a ser indicado pelo SPr. 5.2;
 - Corpo do cinto feito com entretela, medindo 10 cm de largura. O cinto deverá ter formato triangular na ponta, com apenas um colchete de gancho na cor preta e, 10 ou mais ganchos feitos por linha, para o fechamento;
 - Deverá trazer afixada etiqueta em tecido branco, para identificação do Desembargador, na parte interna do cinto.

TOGA (capa) para Juiz em 2º Grau, completa, modelo oficial, com as seguintes características

- **Capa**, com as seguintes características:
- Confeccionada em tecido tipo microfibra leve;
 - Na cor preta;
 - Finamente costurada;
 - Com acabamento e materiais de alta qualidade;

- Comprimento até a altura do tornozelo;
- Palas frontais, sem entretela, tecido duplo, textura encorpada;
- Palas nas costas, solta, confeccionada com tecido duplo, altura até a cintura, costurada de ombro a ombro
- Cordão na cor preta, costurada na parte superior da capa, **medindo aproximadamente 110 cm de comprimento no total, sendo 55 cm de cada lado**, lavável, trançado, tipo São Francisco, com dois pingentes com franja, medindo 12 cm cada um, conforme modelo oficial;
- Modelo com mangas curtas franzidas, com altura média de 25 cm, a partir do ombro;
- Deverá trazer afixada etiqueta em tecido branco, para identificação do Juiz, na parte superior interna da capa

Aquisição de Togas Completas e Toga (capa) a serem disponibilizadas para os Exmos. Srs. Desembargadores para os Exmos. Juízes em 2º Grau, por meio de Ata de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Aquisição de Togas Completas para os Exmos. Srs. Desembargadores e Toga (capa) para Juízes em 2º Grau são de uso obrigatório em Solenidades e nas Sessões de Julgamento.

A licitação trata de aquisição de peça única, que apesar de guardar mesma classificação e representatividade, guarda inúmeras especificidades.

A vestimenta é usada pelos Magistrados no exercício de suas funções e em solenidades, desde o império, sendo regulamentado pelo Decreto Federal n. 1326, de 10 de fevereiro de 1854 o uso das vestes talaes para os Juízes de Direito, Juízes municipais e de órfãos e promotores públicos.

Em 1934 é regulamentado o uso do traje, especificamente aos Desembargadores, através do Decreto nº 24.236 de 14 de maio de 1934, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, in verbis: Art. 1º - Os Desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, nas sessões do Tribunal Pleno e das respectivas Câmaras, usarão, nos termos do regimento, as vestes talaes, que obedecerão aos modelos ora aprovados e que acompanham este decreto. Em

nosso ordenamento jurídico faz muita referência ao termos “juízes togados” tendo uma implícita conotação de poder, ou seja, o juiz investido de poder jurisdicional pelo Estado. A toga traz consigo uma responsabilidade de prezar pela justiça, e compromisso com as leis e o Estado que lhe insistiu tal poder.

De rigor observar, que esta Corte faz uso desta vestimenta específica, manufaturada a mão, deste 1900, como se pode verificar do rol de retratos dos ex-Presidentes (Sala dos Retratos no 5º andar) ou ainda, do quadro a óleo de José Xavier de Toledo, exposto na Biblioteca deste Tribunal (4º andar), que data de 1901.

A vestimenta não é apenas um traje complementar à Instituição, mas uma materialização da responsabilidade desta Instituição. Não sendo demais pontuar, que o Provimento n. 596/98 não apenas deu nova redação ao Provimento n. 507 de 1994, referente a obrigatoriedade do uso de togas, inclusive, aos Magistrados de Primeira Instância, pontuando que a Portaria n. 462 de 1965 desta Corte, permanece em vigor.

Diante do exposto, cabe sublinhar alguns caracteres da vestimenta “completa”, de uso pessoal e intransferível, composta de três partes: capa, batina e cinto, como capa: cordão na cor preta, costurado na parte superior da capa, medindo aproximadamente 110 cm de comprimento no total, sendo 55 cm de cada lado, lavável, trançado, tipo São Francisco, com dois pingentes com franja, medindo 12 cm cada um; mangas curtas franzidas, com altura medida de 25 cm, a partir do ombro, dois colchetes de gancho para firmar a capa na batina. Na batina: Colarinho tipo “gola-padre”, com dois colchetes de gancho na cor preta, com rendas brancas iguais a do punho; transpasse frontal, para o lado esquerdo até o meio da largura do ombro, no modelo masculino, e no modelo feminino o transpasse frontal é do lado direito, até o meio da largura do ombro, sendo fechado no comprimento da peça e com, no mínimo, 7 botões idênticos; fenda imitando abertura do bolso na altura dos bolsos de uma calça masculina. Cinto: fivela especial, cromada, de metal, bordas arredondadas; cinto feito com entretela, medindo 10 cm de largura. O cinto deverá ter formato triangular na ponta, com apenas um colchete de gancho na cor preta e, 10 ou mais ganchos feitos por linha, para o fechamento.

Identificação da demanda: São 360 Desembargadores e 95 Juízes Substitutos em 2º Grau, sendo que no decorrer do ano ocorrem várias aposentadorias compulsórias e voluntárias ensejando a necessidade da reposição das Togas ao novos empossados

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código PCA: 756

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Atualmente, o TJSP não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratada deverá possuir expertise na confecção de togas.

As peças entregues deverão atender os padrões de qualidade e medidas fixadas em especificação técnica.

As peças deverão, ainda, ser entregues estar passadas, em cabides individuais, protegidas por capas plásticas confeccionada em TNT (parte de trás), Vinil Transparente (parte da frente) com zíper, no tamanho da toga.

Cada peça deverá trazer afixada, etiqueta em tecido branco, na parte superior interna, para identificação do Desembargador.

Deverá constar em cada peça, etiqueta com indicação da composição do tecido ou material utilizado, nome ou marca do fabricante e instrução de lavagem correta.

As peças deverão ser isentas de furos, cortes, fios soltos, rasgos, deformações, marcas, manchas, costuras tortas ou franzidas, linhas soltas, deformidades ou outros fatores que possam prejudicar sua utilização.

As peças que apresentarem defeito de confecção e forem entregues em desacordo com a peça piloto aprovada e/ou fora das medidas, deverão ser substituídas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Detentora da Ata, sem qualquer ônus para o TJ/SP, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Na contratação em questão, a especificação da idumentária adota especificações menos nocivas ao meio ambiente, mormente quanto ao uso de tecidos de

microfibras, que ostentava vantagens significativas em termos de sustentabilidade em comparação com outros tipos de tecidos.

A contratada deverá ser valer de materiais que tragam o uso eficiente de recursos na produção de tecidos de microfibras, ou seja, que permitam o menos recursos naturais, como água e energia, são consumidos durante o processo de fabricação.

Os materiais deverão atender aos requisitos de durabilidade e longevidade, de sorte a propiciar uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, o desperdício.

O material empregado nas idumentárias deverão permitir facilidade de manutenção.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

7.1 As quantidades aqui constantes são estimativas, referindo-se à previsão de consumo no prazo de 12 (doze) meses, período da validade da Ata de Registro de Preços.

7.2 Endereço para entrega das peças conforme demanda

SPR 5.2 – Coordenadoria dos Gabinetes dos Desembargadores

Palácio da Justiça

Praça da Sé, s/nº 3º andar – sala 316

Tel. 4802-9390/4802-9387 – Contato: Sra. Márcia

7.3 As Togas deverão ser entregues de acordo com a peça piloto aprovada, com garantia de 03 (três) meses. Se houver defeito a peça deverá ser substituída.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

O pagamento será efetuado em 30 dias a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após a entrega dos bens de acordo com a especificação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

As togas deverão ser entregues de acordo com a peça piloto aprovada, com garantia de 3 (três) meses, sendo que a empresa deverá dispor um canal de atendimento telefônico ou eletrônico para suporte e acionamento da garantia.

As peças que apresentarem defeito de confecção e forem entregues em

desacordo com a peça piloto aprovada e/ou fora das medidas, deverão ser substituídas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Detendora da Ata, sem qualquer ônus para o TJ/SP, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

No decorrer do ano ocorrem muitas aposentadorias compulsórias e voluntárias ensejando a necessidade de novas togas (sob medida) aos novos empossados, sendo estimada a quantidade de 60 (sessenta) togas completas e 40 (quarenta) capas de togas, na vigência inicial de 1 (um) ano.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Todas a Togas devem ter uma padronização e com materiais de alta qualidade (incluindo cordão e cinto).

As Togas são de uso pessoal e intransferível, a compra torna-se indispensável

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Toga Completa: preço unitário em 2023 no valor de R\$ 1.710,00

Toga(capa): preço unitário em 2023 no valor de R\$ 830,00

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não aplicável, vez que os produtos somente serão recebidos e aprovados após conferência e comparação com a peça piloto ou protótipo aprovado. Como se cuida de vestimentas de uso diário, não há que se falar em suporte técnico após a entrega e recebimento definitivo do produto.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As togas completas (capa, batina e cinto) tratam-se de item único e indivisível que deverão ser entregues, conforme nomeação dos Srs. Desembargadores, uma vez que são confeccionados sob medida.

As togas (capa) deverão ser entregues conforme nomeações dos Srs. Juízes Substitutos em 2º Grau.

Devendo serem confeccionadas por um única empresa para manter a padronização, por esse motivo não é possível o parcelamento da contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As togas deverão ser confeccionadas e entregues sob medida.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Encerrada a sessão pública com a declaração da empresa vencedora do objeto do pregão e antes da homologação, a empresa vencedora deverá entregar 1 (uma) peça piloto, no prazo improrrogável, de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública pelo pregoeiro, 01 (uma) Toga completa (capa, batina, cinto com fivela e cordão).

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Ao confeccionar as peças, a contratada deverá adquirir junto aos seus fornecedores materiais de baixo impacto ambiental, principalmente em relação ao tecido, utilizando-se de microfibras de alta qualidade e de fabricantes com boas práticas de produção e socialmente responsáveis.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)**21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)**

Não se aplica.

Não aplicável

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

Não há necessidade de vistoria ou visita técnica por se tratar de licitação para contratação de vestimenta (Togas) de uso pessoal e intransferível dos Excelentíssimos Desembargadores e Juizes Substitutos em 2º Grau.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SPr 5.2 – Coordenadoria dos Gabinetes dos Desembargadores
Secretaria/Diretoria responsável	Secretaria: Flavia Meloni de Moura Rosa
Gestor de Planejamento	Márcia Garrido Genovese – Coordenador – SPr. 5.2
Equipe de planejamento da contratação	Wellington Souza Cruz – Supervisor de Serviço – SPr. 5.2.1 Carlos Eduardo Alves de Moura – Chefe de Seção - SPr. 5.2.1.1.

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Tratam-se contratação para fornecimento de Togas Completas e Togas (capa) para uso dos Excelentíssimos Desembargadores e Juizes Substitutos em 2º Grau que diante da padronização das peças de item único e indivisível não há a possibilidade ser feita a contratação de forma parcelada, não sendo aplicado o artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2026.

Por se tratar de bem de natureza comum se mostrou mais adequado a licitação ser realizada por Ata de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico.

Aquisição de Togas Completas para os Exmos. Srs. Desembargadores e Toga

(capa) para Juízes em 2º Grau são de uso obrigatório em Solenidades e nas Sessões de Julgamento.

A licitação trata de aquisição de peça única, que apesar de guardar mesma classificação e representatividade, guarda inúmeras especificidades.

A vestimenta é usada pelos Magistrados no exercício de suas funções e em solenidades, desde o império, sendo regulamentado pelo Decreto Federal n. 1326, de 10 de fevereiro de 1854 o uso das vestes talares para os Juízes de Direito, Juízes municipais e de órfãos e promotores públicos.

Em 1934 é regulamentado o uso do traje, especificamente aos Desembargadores, através do Decreto nº 24.236 de 14 de maio de 1934, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, in verbis: Art. 1º - Os Desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, nas sessões do Tribunal Pleno e das respectivas Câmaras, usarão, nos termos do regimento, as vestes talares, que obedecerão aos modelos ora aprovados e que acompanham este decreto. Em nosso ordenamento jurídico faz muita referência ao termos “juízes togados” tendo uma implícita conotação de poder, ou seja, o juiz investido de poder jurisdicional pelo Estado. A toga traz consigo uma responsabilidade de prezar pela justiça, e compromisso com as leis e o Estado que lhe insistiu tal poder.

De rigor observar, que esta Corte faz uso desta vestimenta específica, manufaturada a mão, deste 1900, como se pode verificar do rol de retratos dos ex-Presidentes (Sala dos Retratos no 5º andar) ou ainda, do quadro a óleo de José Xavier de Toledo, exposto na Biblioteca deste Tribunal (4º andar), que data de 1901.

A vestimenta não é apenas um traje complementar à Instituição, mas uma materialização da responsabilidade desta Instituição. Não sendo demais pontuar, que o Provimento n. 596/98 não apenas deu nova redação ao Provimento n. 507 de 1994, referente a obrigatoriedade do uso de togas, inclusive, aos Magistrados de Primeira Instância, pontuando que a Portaria n. 462 de 1965 desta Corte, permanece em vigor.

Diante do exposto, cabe sublinhar alguns caracteres da vestimenta “completa”, de uso pessoal e intransferível, composta de três partes: capa, batina e cinto, como capa: cordão na cor preta, costurado na parte superior da capa, medindo aproximadamente 110 cm de comprimento no total, sendo 55 cm de cada lado, lavável, trançado, tipo São Francisco, com dois pingentes com franja, medindo 12 cm cada um; mangas curtas franzidas, com altura medida de 25 cm, a partir do ombro, dois colchetes de gancho para firmar a capa na batina. Na batina: Colarinho tipo “gola-padre”, com dois colchetes de gancho na cor preta, com

rendas brancas iguais a do punho; transpasse frontal, para o lado esquerdo até o meio da largura do ombro, no modelo masculino, e no modelo feminino o transpasse frontal é do lado direito, até o meio da largura do ombro, sendo fechado no comprimento da peça e com, no mínimo, 7 botões idênticos; fenda imitando abertura do bolso na altura dos bolsos de uma calça masculina. Cinto: fivela especial, cromada, de metal, bordas arredondadas; cinto feito com entretela, medindo 10 cm de largura. O cinto deverá ter formato triangular na ponta, com apenas um colchete de gancho na cor preta e, 10 ou mais ganchos feitos por linha, para o fechamento.

Identificação da demanda: São 360 Desembargadores e 95 Juízes Substitutos em 2º Grau, sendo que no decorrer do ano ocorrem várias aposentadorias compulsórias e voluntárias ensejando a necessidade da reposição das Togas ao novos empossados.

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação